



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 44, item XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 428, de 09.06.2010, publicada no D.O.U. de 14/06/2010 e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20/06/2013 resolve:

Nº 762/17-EV - HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) JOÃO GABRIEL WERNECK, inscrito (a) no CRMV MG nº 16.276, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 763/17-EV - HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) RUI-LON RODRIGO MACHADO, inscrito (a) no CRMV MG nº 14.757, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 764/17-EV - HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) LUCAS ABREU DIAS, inscrito (a) no CRMV MG nº 9.541, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 299, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.007415/2017-45, resolve:

Art. 1º - Renovar o Credenciamento sob o nº BR-SC193 da empresa BRAZIMOVEIS LTDA, CNPJ nº 03.315.923/0001-20, localizada na Avenida Nakayama nº 111, Bairro Marçiliano Fernandes em Santa Cecília/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: Secagem em Estufa (KD) e Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por cinco (5) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 300, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.007348/2017-69, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o nº BR-SC663 a empresa MSX TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA, CNPJ nº 13.365.711/0002-92, localizada na Rodovia SC 050 km 2,5, S/N Bairro Interior em Santa Cecília/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: Secagem em Estufa (KD) e Tratamento Térmico (HT).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017112700041

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (4) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de

Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 84, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES, EM CUMPRIMENTO AO disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Vitis L.	ARRAFIFTEEN	21806.000101/2012
Vitis L.	ARRANINETEEN	21806.000103/2012
Glycine max (L.) Merr.	5D555	21806.000224/2013
Chrysanthemum L.	Dekkishu	21806.000154/2015
Chrysanthemum × morifolium Ramat.	Delicandy	21806.000262/2015
Phaseolus vulgaris L.	IAC Nuance	21806.000325/2016
Saccharum L.	IACSP015503	21806.000061/2017
Saccharum L.	IACSP013127	21806.000062/2017
Glycine max (L.) Merr.	SG10i61IPRO	21806.000063/2017
Ananas comosus (L.) Merrill	BRS Anauê	21806.000072/2017
Ananas comosus (L.) Merrill	BRS BOYRÁ	21806.000073/2017
Glycine max (L.) Merr.	L60150 IPRO	21806.000079/2017

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.172/SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002584/1998 e nº 53000.005800/2014-97, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de fevereiro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ubajara / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.794/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e o que consta do Processo nº 01250.035876/2017-44, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 13344/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00758/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, a partir de 5 de abril de 2010, a autorização conferida à Fundação João Paulo II por intermédio da Portaria nº 1.144, de 3 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, para executar o serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, mediante utilização do canal 14, na localidade de Campinas, estado de São Paulo, alterada pela Portaria nº 1.928, de 1º de outubro de 2002, publicada no DOU de 10 de outubro de 2002, que alterou o canal 14 para o 56- (cinquenta e seis decalado para menos), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 568 - Processo nº 53528.006849/2012-56
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA DE AJURICABA-ACRAJU. CNPJ/MF nº 02.560.562/0001-15

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 192/2017/SEI/AD (SEI nº 1817816), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, revendo, de ofício, o valor da multa total a ser aplicada.

Nº 569 - Processo nº 53554.002759/2008-02
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 277/2017/SEI/AD (SEI nº 2056844), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. para no mérito, negar-lhe provimento; e b) receber o requerimento protocolizado, como exercício do direito de petição, e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão do referido processo.

Nº 570 - Processo nº 53524.004918/2008-41
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 249/2017/SEI/AD (SEI nº 2002170), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, a sanção de multa anteriormente aplicada por meio do Despacho nº 9.120/2010/UNAC/UNAC/SUN, de 5 de outubro de 2010; c) receber a petição SEI nº 1190958 e indeferir-la; e, d) não conhecer da Petição SEI nº 2002170.

Nº 571 - Processo nº 53500.029525/2009-07
Recorrente/Interessado: IPCALL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA. CNPJ/MF nº 06.322.269/0001-70

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 244/2017/SEI/AD (SEI nº 1990213), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício em face do Despacho nº 6.607/2015/AFFO/SAF, de 11 de agosto de 2015, interposto pela Superintendência de Administração e Finanças para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 572 - Processo nº 53500.006406/2014-35
Recorrente/Interessado: VIRTUAL MOSTARDAS - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF nº 07.832.765/0001-37

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 245/2017/SEI/AD (SEI nº 1990657), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício, em face do Despacho nº 346/2016/AFFO/SAF, de 8 de março de 2016, interposto pela Superintendência de Administração e Finanças para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 573 - Processo nº 53500.022246/2012-18
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 71.208.516-0001/74

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.